



Município de Oratórios - Minas Gerais

DECRETO Nº 2106/2021

Suspende as comemorações de carnaval no ano de 2021, regulamenta que será ponto facultativo no serviço público Municipal nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, em virtude da pandemia de COVID-19 no Município de Oratórios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda:

CONSIDERANDO a alerta epidemiológica no Estado de Minas Gerais e no Município, com constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados no Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 125, de 03 de fevereiro de 2021, ao qual suspende comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e homologa protocolo de atividades sociais e econômicas recomendadas para o período;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 124, de 03 de fevereiro de 2021, ao qual classifica a Macrorregião Leste do Sul na onda vermelha do Plano Minas Consciente, bem como, os relatórios do Comitê COVID-19, classificam a microrregião na onda vermelha do Plano Minas Consciente;

E por fim, considerando que a Administração Municipal pugna pelo seu bem maior, o povo Oratoriense, reitera seu compromisso de continuar assumindo todas as medidas necessárias em prol da defesa da vida;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito do município, em virtude da pandemia da COVID-19 no Município de Oratórios.

Parágrafo primeiro – Haverá ponto facultativo para o Serviço Público Municipal nos dias 15 e 16 de fevereiro.

Parágrafo segundo – A Secretária de Saúde deverá garantir o atendimento

básico aos usuários.

Art. 2º Fica proibido à realização de eventos públicos ou privado, sejam eles festas, evento de entretenimento, de carnaval, em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios, academias, em ambientes abertos ou fechados, inclusive para aqueles eventos de pequeno porte de que trata o protocolo para onda vermelha, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, com o intuito de evitar aglomerações.

Art. 3º Bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, VEDADO apresentações artísticas e/ou culturais.

Parágrafo Primeiro – Os proprietários dos comércios supramencionados deverão fornecer álcool em 70º INPM para higienização dos clientes.

Parágrafo Segundo – Os comerciantes não poderão atender clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção.

Art. 4.º Os comércios acima mencionados em hipótese alguma funcionarão além do limite estabelecido no art.142 e seguintes do Código de Postura Municipal, sob pena de recolhimento de alvará, sem prejuízo de outras sanções penais, civéis e administrativas.

Art. 5º Fica PROIBIDO no espaço Público e Privado o uso de som automotivo ou qualquer outro equipamento que som audível, independente do volume ou frequencia, que possibilite aglomeração de pessoas.

Art. 6º A fiscalização por parte dos órgãos de controle do Município será intensificada neste período, e o descumprimento no disposto deste decreto acarretará a suspensão imediata do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Art.7º Os servidores acima de 60 (sessenta) anos que foram dispensados dos trabalhos presenciais deverão retornar ao serviço presencial.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Oratórios, 11 de fevereiro de 2021.



CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL